Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12458/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19438/2017
PROTOCOLO	: 1843686
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA, EX-OFFÍCIO, PARA A INATIVIDADE
INTERESSADA	: LUCIENE PIRES CARDOSO
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

REFORMA, EX-OFFÍCIO, PARA A INATIVIDADE – CARGO: 3º SARGENTO PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato de Reforma, *ex-offício*, para a Inatividade à servidora **Luciene Pires Cardoso, CPF/MF n.º 105.434.208-33**, titular do cargo efetivo de **3º Sargento da Polícia Militar**, outorgado pelo **Estado de Mato Grosso do Sul**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da reforma para a inatividade em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise ANA-ICEAP-16845/2018 (fls. 17-19) e r. Parecer PAR-4ªPRC-23243/2018 (fls. 20).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de Reforma, *ex-offício*, para a Inatividade à servidora supracitada, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. os artigos 86, inciso I, 89, inciso II, 91, inciso I. *"d"*, 47, inciso III, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-11 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Professor	9.631 (nove mil, seiscentos e trinta e um) dias.	26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, correspondentes ao subsídio de 3º Sargento PM.

Após manifestação da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fls. 12-13), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do **Decreto "P" n.º 3.571**, de 14/07/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.455, de 21/07/2017 (fls. 16).

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente transferência para a Reserva Remunerada. (fls. 18)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 20):

> Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de Transferência, "ex officio", para a Reserva Remunerada, concedida a Servidora Luciene Pires Cardoso, 3º Sargento PM.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do RITC e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Reforma, para a Inatividade, *ex-offício*, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. os artigos 86, inciso I, 89, inciso II, 91, inciso I. *"d"*, 47, inciso III, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Luciene Pires Cardoso CPF/MF n.º 105.434.208-33 Matrícula: 1754021 Processo de Reforma n.º 31/304470/2016	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à **Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária** para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator